

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

Este relatório trata do processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 74, inciso III, alínea f, a inviabilidade de competição em situações específicas, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A presente contratação tem por objeto a contratação da empresa Progestiona Treinamento Gerencial Ltda para aquisição de vagas no curso "Power BI - Seu Guia Definitivo para Análise de Dados" para capacitação de servidores do Detran/MT, conforme Termo de Referência e demais documentações acostadas ao processo DETRAN-PRO-2025/22220.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição de 1988 que prevê em seu artigo 37, caput, no âmbito da Administração Pública, a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e, em seu inciso XXI, a contratação por intermédio de licitação pública:

**Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...).”**

A atual legislação pátria na área de licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento de existirem casos em que pode ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, que trata dos casos de inexigibilidade da licitação, mais especificamente os arts. 72 e 74, destacado, *in verbis*:

**Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[...]*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

No Estado de Mato Grosso, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamentou a Lei Federal nº 14.133/2021 e sobre o tema, disciplinou em seu capítulo V:

*Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e com o os seguintes:*

*I - justificativa da contratação direta;*

*II - razão de escolha do contratado;*

*III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;*

*IV - autorização da autoridade competente.*





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

O inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, executados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Conforme definido no artigo 6º, inciso XIX, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização ocorre quando o profissional ou a empresa demonstra, de forma clara, que seu trabalho é singular e diferenciado, sem possibilidade de comparação objetiva com outros concorrentes.

Essa definição formal destaca que a notória especialização é mais ampla do que apenas singularidade ou exclusividade, enfatizando a reputação e a competência comprovada do contratado no desempenho de atividades específicas.

A alínea "f" autoriza a contratação direta de serviços voltados à capacitação de servidores e outros agentes públicos. Essa contratação pode ser fundamentada na necessidade de: Elevar a qualificação técnica e profissional dos servidores; Melhorar a eficiência na prestação de serviços públicos; Promover a modernização administrativa.

A elaboração do estudo técnico preliminar está disciplinada nos arts. 33 a 38 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como os casos de seu afastamento.

**Art. 38 A elaboração do ETP:**

***I - será dispensada:***

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;***
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;***
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;***
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;***
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.***

***II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:***

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;***
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;***
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.***



ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

*III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:*

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;*
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;*
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.*

*Parágrafo único: Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública estadual nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.*

#### DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, é necessária a formalização de um procedimento com estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade, além de outros correlatos.

No que tange à formalização do processo, sob a ótica do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos acostados aos autos atendem a disciplina da norma vigente.

Documento	Fls.
Documento de Formalização da Demanda	01/04
Autorização do DFD	05
Comprovação do preço praticado / Proposta Comercial	06/18
Mapa Comparativo	20/21
Informação Técnica	22/23
Análise Crítica	24
Documentos de habilitação	25/35
Termo de Referência	36/54
Autorização para Abertura do Procedimento	55
SIAG – Comprovante	56
Checklist de Verificação Inicial	57/58
Solicitação de Empenho	59
Nota de Empenho	60/61

Consta ainda, em observância ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, a justificativa da contratação direta, a razão de escolha do contratado, a comprovação de que o contratado





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias fixadas no Termo de Referência.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar foi dispensada, conforme hipótese prevista no artigo 38, inciso I, alínea a, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

#### DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A área técnica demandante manifesta em sua justificativa a necessidade de capacitação continuada dos servidores do Detran/MT, para o bom desempenho das atividades que lhes são inerentes, para que tenham o conhecimento necessário para atuar nos processos.

Pondera que a Política de Desenvolvimento Contínuo de Servidores instituída pelo Decreto nº 2.347, de 09 de maio de 2014 em busca de desenvolvimento contínuo para o aprimoramento das competências, ou seja, conhecimentos, habilidades e atitudes que a pessoa adquire no decorrer de sua carreira dentro das organizações.

Expõe que a capacitação profissional é um processo de aprendizagem que contém maior especificidade com o objetivo de tornar o profissional apto para o desempenho de suas funções. Capacitação traduz-se por preparar a pessoa para enfrentar as situações referentes à sua atividade desenvolvendo competências, que são resultados de conhecimentos, habilidades e atitudes. Inclui-se participações em cursos, visitas técnicas, capacitação em serviço, conferências, congressos, simpósios, workshops, extensão, estágio curricular e extracurricular, oficinas, seminários e similares para a aquisição de conhecimentos.

A capacitação visa atender à necessidade de aprimorar o conhecimento técnico dos servidores que desempenham suas funções relacionadas a projetos em fase de desenvolvimento e implementação no DETRAN-MT e que exigem conhecimento de ferramentas de coleta e visualização de dados. O domínio da ferramenta POWER BI possibilita a construção de análises e relatórios que irão ajudar no desenvolvimento de soluções que propiciem a melhor eficiência na administração pública. O Projeto Indicadores DETRAN, requer conhecimentos específicos e atualizados acerca da ferramenta Power BI, além do conceito de gestão por indicadores aplicado na administração pública.

Por fim, a unidade demandante conclui a necessidade de munir os servidores de instrumentos para que passem a desempenhar suas atividades de forma mais produtiva e assertiva e que o curso proporcionará, além do conhecimento aplicado por profissionais renomados, também proporcionará a troca de experiências com os profissionais envolvidos em diferentes órgãos da administração pública de outros Estados, o que não é alcançado em capacitações locais.

A opção pela contratação direta também está fundamentada nos seguintes pontos:

- Singularidade/Notoriedade do palestrante da empresa:

Av. Dr. Hélio Ribeiro, 1.000 – Centro Político e Administrativo – Cuiabá-MT – CEP 78048-910 / Fone ☎: (65) 3615-4752  
<https://www.detran.mt.gov.br/web/detran-transparencia/contratos>





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Sibeli Maria Campana. Graduação em PUC- Pontifícia Universidade Católica – 1989 em Língua e Literatura Inglesa e Tradução. Cursos ministrados: Pacote Office até a versão 365 Word básico e avançado, Power Point, Excel básico, avançado e Dashboard Access Básico e Avançado sem VBA SQL – MOD I, Power BI desde o ano de 2018 - for Desktop – Power Query e Relatórios SelfService – licença PRO - Excel – Power query, Power Pivot e Power Map;

Caio Ross. Experiências: Callflex Desenvolvedor Fullstack. DevOps Engineer, Gerenciamento do Amazon Web Services. UX e UI. Criação de A.I em Python. NODE.js. Controle de Backups. Criação de aplicativos Android. Desenvolvimento de Plugins para Wordpress. Desenvolvimento de Plugins para Moodle. Criação de aplicações em HTML5. Gerenciamento de Projetos Digitais. Respirando Scrum. Atualização de sistemas legados para novas plataformas. Acompanhamento do Analytics. Desenvolvimento Web e aplicações interativas com predominância em PHP. Gerenciamento de Banco de dados MySQL. Integrações entre sistemas web e legados. Vivee Treinamentos dando aulas nos cursos: Excel Básico, Excel Avançado, PHP5, Visio, Sketchup 2016, Photoshop CS6, Illustrator CS6, Arduino, Impressão 3D, Dashboards no Excel, VBA no Excel, Word Básico e Avançado, Fireworks, HTML5 e CSS3, Power Point, Access, Jscript, Ajax, Jquery, Joomla, Android, Linkedin, Facebook Coporativo, Google Analytics, Project, Hardware, Redes, Windows. Cofounder Business Development. Instrutor de Word, Power Point, Excel avançado 2010, Windows 7 e Vista, Excel com VBA e Visio 2010. PHP 5, JScript, JQuery e HTML5. Tableless e CSS3. Certifications MOS Access 2010 Microsoft Imagine Academy MOS Power Point 2010 MOS Word 2010 Teacher Academy Office 365. Publications Do jogo à mesa de operação Não leu, Perdeu Crie seu aplicativo mobile Sobre impressoras 3D Inteligencia Artificial e Bananas. Honors-Awards Microsoft Office Expert Excel 2010, Excel League 2°, PHP 5 Zend Enginner, I9 2016, Educador Inovador Certificado Microsoft;

Genilson Nunes Vieira. Área de atuação: Gestão de Negócios, Consultoria, Treinamento e Desenvolvimento. Formação Administração com Gestão de Negócios e Tecnologia da Informação FIAP - Faculdade de Informática e Administração Paulista. Experiências: Instrutor Office / Power BI, Desenvolvimento de Material Didático, Treinamento Office Professional. Consultor. Treinamento e Suporte para usuários no Módulo Office, Sistemas Integrados, ERP. Coordenador de Treinamento;

Walter Marcondes. Certifications: Liderança e Gestão de Equipes Microsoft Office Specialist What Is Generative AI? Informática. Excel Avançado. Gerente Clarify. Analista de Dados. Instrutor de Power BI & Excel. Microsoft Office Specialist. Formação acadêmica: Anhanguera Educacional. Curso Superior de Tecnologia (CST), Ciência de Dados · (julho de 2022 - dezembro de 2024). Fundação Getulio Vargas, Liderança e gestão de equipes (junho de 2024 - agosto de 2024). Trainer Capacitação Profissional e Informática Técnico





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

Profissionalizante (Informática), Informática · (2005 - 2006). Trainer Capacitação Profissional - Técnico, Informática · (2001 - 2002).

A unidade demandante acrescenta ainda o fato da empresa contratada possuir expertise e singularidade na proposta de capacitação, conforme conteúdos e profissionais habilitados para a realização do curso, sendo a empresa Progestiona Treinamento Gerencial Ltda reconhecida pela qualidade de seus cursos e inovação nos métodos de ensino, bem como capacita por meio do conhecimento em tecnologia, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos, com mais de 30 anos de crescimento em que combina teoria e prática, permitindo que sejam desenvolvidas habilidades aplicáveis com conteúdo atualizado.

Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao agente de contratação adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência), sendo esta responsabilidade da autoridade competente pela deflagração do processo de contratação e da autorização para a abertura do procedimento.

#### DA FORMAÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL E DO VALOR A SER CONTRATADO

Consta nos autos comprovação dos preços praticados, fls. 06/21, bem como a informação técnica, fls. 22/23, e a análise crítica, fl. 24, realizada por servidor diverso, atestando que os preços a ser contratado são semelhantes aos praticados pela empresa em outras contratações.

#### DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Consta às fls. 60/61 a nota de empenho para fazer frente à despesa. Considerando o princípio da anualidade orçamentária, a área técnica demandante deve se atentar em consignar recursos sempre que a vigência extrapolar o exercício corrente.

#### DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos juntados pela área técnica demandante fls. 25/35, foram analisados e atendem aos requisitos de habilitação e qualificação necessários exigidos no Termo de Referência

#### DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme consta na fl. 42/43 do Termo de Referência, a área técnica demandante fundamenta que a empresa possui expertise e singularidade na proposta de capacitação, conforme conteúdos e profissionais habilitados para a realização do curso, sendo a empresa Progestiona Treinamento Gerencial Ltda reconhecida pela qualidade de seus cursos e inovação





ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

nos métodos de ensino, onde capacita por meio do conhecimento em tecnologia, promovendo o desenvolvimento pessoal e profissional de seus alunos, possuindo mais de 30 anos de crescimento em que combina teoria e prática, permitindo que sejam desenvolvidas habilidades aplicáveis com conteúdo atualizado.

#### DA CONCLUSÃO

Após análise do processo e considerando os requisitos legais e regulamentares, não foram identificados óbices à contratação, porém convém salientar atenção quanto a correta instrução documental. Conforme manifestação da área técnica demandante, o objeto atende às necessidades específicas da Administração, sendo a contratação direta fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cuiabá-MT, 11 de agosto de 2025.

**MAX DE MORAES LUCIDOS**

Agente de Contratação

Portaria nº 381/2023

#### Equipe de Apoio:

CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO SILVEIRA

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

RENATA KAROLINE GUILHER

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

